



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 023/2009-PMA)

LEI Nº. 1.930 DE 28 DE ABRIL DE 2009.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para o Município adquirir área já declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, objetivando a implantação de indústria.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir área de até 04 (quatro) alqueires paulista, dentro da área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, pelo Decreto nº. 5.280, de 13 de abril de 2009, com objetivo de implantar indústria.

Art. 2º.- O valor a ser pago pela área deverá obedecer o limite de preço constante em Laudo firmado pela Comissão Municipal de Avaliação, constituída pela Portaria nº. 8.526, de 16 de abril de 2009.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2009, 66º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL